

**EMENDA MODIFICATIVA N 03/2017 AO PROJETO DE LEI Nº50/2017**

**(Modifica a redação do inciso I do Art.32 do Projeto de Lei nº 50 que institui Diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal.)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:**

**Art. 1º** - Modifica-se a redação do inciso I do artigo 32, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 32.....**

*I. Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art.212 da Constituição Federal, que prevê que o Município aplicará no mínimo de 25% da receita resultante de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e na remuneração condigna dos trabalhadores da educação, conforme previsto no artigo 60 da ADCT e LDB..*

**Art. 2º** - Esta emenda entrará em vigência, com a publicação da respectiva lei, revogando-se as disposições contrárias.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO,**  
aos 26 dias do mês de junho de 2017.

**Lucia Helena Batista de Oliveira**

**Vereadora do PRP**

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda modificativa ora apresentada, tem por finalidade apenas esclarecer sobre a destinação da parcela da arrecadação de impostos transferida pela União ao Município, onde prevê a aplicação de no mínimo de 25% da receitas resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e na valorização dos trabalhadores em educação.

Por essas razões é que rogo aos ilustres membros desta Casa de Leis, o referendarem a presente Emenda Aditiva.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

**Lucia Helena Batista de Oliveira**  
**Vereadora do PRP**